

TERMO DE CESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT, POR INTERMÉDIO DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJE/PA, NA FORMA ABAIXO.

I. PARTES

CEDENTE

UNIÃO, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - MCT**, órgão vinculado à Presidência da República, com sede à Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0001-64, por intermédio de sua Unidade de Pesquisa, **MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI - MPEG**, sediado à Av. Magalhães Barata, nº 376, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.108.782/0001-38, com Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 803/2006 - MCT, doravante simplesmente denominado **MCT/MPEG**, neste ato representado por seu Diretor **NILSON GABAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9341719 – Órgão SSP/SP, CPF nº CPF.: 059.236.328-70, residente e domiciliada à End. Residencial: Trav. Nove de Janeiro, 1613, Apto.1502, Bairro: São Braz, 66.060-575 - Belém – Pará, nomeado através da Portaria nº 809/2009 – MCT.

CESSIONÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, com CNPJ nº: 04.567.897/001-90, sediado a Av. Almirante Barroso nº 3089, Belém – Pará, CEP: 66.613-710, doravante simplesmente denominado **TJE/PA**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **IGOR ABRÃO ABDON**, CPF: 300.750.922-04, RG: 1379017, Órgão expedidor: SSP-PA

II. DISPOSIÇÕES

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes anteriormente qualificadas, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público, devendo ser executado em estrita observância às cláusulas e condições constantes deste instrumento, que ora se aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso do **Porto da Casa de Breves** de propriedade do MCTI/MPEG para a utilização e guarda de lancha pertencente ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, construída em alumínio naval soldada, Tipo "Guardiã", com identificação "BREVES".

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constituem obrigações conjuntas das Partes:

- a) zelar pela proteção da imagem institucional das Partes;
- b) obedecer às regras internas relativas à segurança das Partes.

c) Permitir o acesso ao Porto 24 horas por dia para utilização da embarcação descrita no objeto deste Termo.

II - Constituem obrigações do **MCT/MPEG**:

a) acompanhar o cumprimento das obrigações pertinentes ao **CESSIONÁRIO** estabelecidas neste instrumento.

III - Constituem obrigações do **TJE/PA**:

a) cumprir as condições de uso do espaço cedido;

b) responsabilizar-se pelo pagamento do salário e encargos sociais de seus empregados, bem como quaisquer ônus trabalhistas, tributários, encargos previdenciários e fiscais, seguros e demais exigências da legislação social ou de qualquer outro regime jurídico decorrentes;

c) indenizar o **MCTI/MPEG** por quaisquer danos causados às instalações do Porto por seus empregados ou em decorrências das atividades desenvolvidas no espaço cedido;

e) responsabilizar-se pelas despesas relativas à segurança e manutenção de seus equipamentos (Lancha) e instalações, não sendo devida nenhuma indenização por parte do **MCTI/MPEG**, a qualquer título;

f) Indicar Servidores e funcionários que deverão ser responsáveis pela embarcação, inclusive para procedimentos de movimentação, para atracação da embarcação no Porto de Breves, em 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste Termo;

g) Comunicar sempre que houver necessidade de substituição dos representantes.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS ALTERAÇÕES**

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, em todo ou em parte, através da assinatura de Termos Aditivos, com as devidas justificativas, desde que aceitas pelas Partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

intuito de alterar o seu objeto.

É vedado o aditamento do presente instrumento com o

CLÁUSULA QUARTA **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Termo não ensejará qualquer espécie de repasse financeiro, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA **DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das Partes, independente da ocorrência de quaisquer motivos, mediante conveniência e oportunidade e notificação de uma parte à outra, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte de alguma das Partes, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade, para as quais tenha, a parte concorrido diretamente;
- b) multa, equivalente a 01 (hum) salário mínimo vigente a época do ocorrido, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) multa equivalente a 10 01 (dez) salários mínimos já tendo a parte sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do termo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado de forma sucessiva ao final de cada período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Fica designado o servidor **Sr. Leandro Valle Ferreira** do MCTI/MPEG para coordenação e acompanhamento das atividades do presente Termo.

CLÁUSULA NONA DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém/PA, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os devidos efeitos legais.

Belém/PA, 06 de MAIO de 2014.

Pelo MCTI/MPEG:



Nilson Gabas Junior
Diretor

Pela TJE/Pa:



IGOR ABRAÃO ABDON
Secretário de Administração